

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: anzwwezb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/07/2025 Projeto de lei nº 1126/2025 Protocolo nº 7068/2025 Processo nº 2173/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para diagnóstico de Alergia à Proteína do Leite de Vaca - APLV - em crianças de até vinte e quatro meses de idade no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade da realização de exame clínico especializado, com ênfase no Teste de Provocação Oral – TPO –, para diagnóstico de Alergia à Proteína do Leite de Vaca – APLV –, em crianças de até vinte e quatro meses de idade, nas maternidades e unidades de saúde públicas e privadas.

Art. 2º – O exame previsto no art. 1º será realizado mediante indicação médica, conforme protocolo clínico estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Art. 3º – As unidades de saúde deverão contar com equipe multiprofissional capacitada para o acolhimento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das crianças com suspeita ou confirmação de APLV.

Art. 4º – O Estado garantirá, de forma gratuita, o fornecimento de fórmulas alimentares especiais às crianças diagnosticadas com APLV, conforme prescrição médica e critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos em regulamento.

Art. 5º – Para a adequada implementação desta lei, caberá à Secretaria de Estado de Saúde:

I – Promover campanhas informativas e de conscientização sobre a APLV, voltadas à população em geral;

II – Ofertar capacitação continuada aos profissionais de saúde da rede pública estadual;

III – Manter sistema de registro e monitoramento dos diagnósticos realizados e dos casos acompanhados pelas unidades de saúde.



Art. 6º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive instituições de ensino e pesquisa, para apoiar a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A APLV é uma das alergias alimentares mais comuns na infância, especialmente nos primeiros anos de vida. Estima-se que 2% a 3% das crianças menores de três anos possam desenvolver essa condição, que se caracteriza por uma resposta imunológica inadequada às proteínas presentes no leite de vaca. Seus sintomas variam de leves a graves e podem se manifestar na pele, no sistema gastrointestinal e no sistema respiratório, podendo inclusive evoluir para quadros de anafilaxia, que colocam a vida da criança em risco. A ausência de diagnóstico ou o seu atraso acarreta graves impactos no desenvolvimento infantil, comprometendo a absorção de nutrientes, o ganho de peso, o desenvolvimento neuropsicomotor e a saúde emocional da criança e da família.

O diagnóstico precoce é fundamental para prevenir complicações clínicas e reduzir o sofrimento da criança e de sua família. No entanto, muitos casos de APLV não são devidamente diagnosticados, seja por desconhecimento, seja pela semelhança dos sintomas com outras condições clínicas, como cólicas, refluxo, dermatites ou infecções respiratórias.

A obrigatoriedade da oferta do exame diagnóstico, quando houver indicação clínica, contribuirá para ampliar a cobertura diagnóstica, reduzir os custos com atendimentos emergenciais e internações hospitalares, e garantir que a criança tenha acesso ao tratamento mais adequado, incluindo dieta especial e, se necessário, fórmulas alimentares específicas.

A medida também visa promover equidade no atendimento pediátrico, pois muitas famílias, especialmente em situação de vulnerabilidade social, não têm condições de arcar com os custos dos exames diagnósticos e da alimentação especial necessária para o tratamento da APLV.

Além disso, a implementação dessa política pública está alinhada aos princípios constitucionais da universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que todos os cidadãos, especialmente as crianças, tenham acesso aos serviços de saúde de forma digna, preventiva e eficiente.

Nesse contexto, o diagnóstico oportuno da APLV, preferencialmente com o suporte de equipe multiprofissional e o acesso a fórmulas especiais quando indicado, representa medida essencial de saúde pública e promoção da equidade.

Além da obrigatoriedade de realização gratuita de exame para diagnóstico de APLV, a proposição também estabelece ações complementares que ampliam a efetividade dessa ação, como a capacitação de profissionais, campanhas de conscientização, parcerias com instituições públicas e privadas, e fornecimento gratuito de fórmulas alimentares especiais quando necessário.

Do ponto de vista orçamentário, trata-se de uma medida de baixo custo relativo e de alta efetividade. O rastreamento precoce evita o agravamento de quadros clínicos, reduz internações e racionaliza o fornecimento judicial de dietas especiais, com potencial de economia significativa aos cofres públicos no



médio e longo prazo.

Semelhante proposição foi apresentada pela Dep. Nayara Rocha (PP), pelo Assembleia Legislativa de Belo Horizonte.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que tem como objetivo assegurar a detecção precoce da Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) em crianças de até 24 (vinte e quatro) meses de idade, garantindo o diagnóstico e tratamento adequados, reduzindo os riscos de agravamento clínico, internações e sequelas decorrentes da falta de diagnóstico precoce.

BIBLIOGRAFIA

1-Assembleia Legislativa de Belo Horizonte;

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual